



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

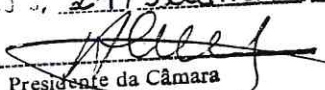
Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

Projeto de Lei Nº 06 Santo Antônio de Lisboa-PI, 22/09/1999
LEI Nº 268/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 24/ Setembro 99


Presidente da Câmara

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município Santo Antônio de Lisboa-PI, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único-poderão ser avalizados pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebrou, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santo Antônio de Lisboa Estado do Piauí e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

a-as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b-o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

C-a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provida;

d-a reversão de saldos não aplicados;

e-outrso recursos destinados pelo poder

particulares e título de ... (doações,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

§1º) saldo positivo apurado em cada exercício se-
rá transferido para o exercício seguinte, a crédito do
Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§2º as disponibilidades financeiras do Fundo de
Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do
Nordeste do Brasil/ S/A nos produtos financeiros deste.

§3º O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor
do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus
direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser
estabelecidas mediante convênio celebrado com a Pre-
feitura Municipal.

Art.4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal co-
brará 50%(Cinquenta por cento) do valor de cada opera-
ção de crédito.

§1º O reajuste do valor do aval prestado será fei-
to na forma estabelecida no convênio de que trata o §
3º do art. precedente.

§2º Será devida ao fundo de desenvolvimento munic-
ipal comissão que será cobrada pelo o Banco do Norde-
ste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu
seu valor para o fundo.

Art. 5º O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º
estabelecerá ainda:

a-O volume máximo de operações que serão avaliza-
das;

b-Os percentuais da Comissão prevista no § 2º do
art. precedente;

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 22 de Setembro de 1999.

aprovado em 1ª discussão por unanimidade

na 1ª Sessão, 24/11/1999

Sancionada em 27/09/99

Luzinete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal

Promulgada em: 27/09/99